



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Carlos

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA
MARTA DE PENAGUIÃO E OS INDUSTRIAIS DE TRANSPORTES EM
AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO**

Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros podem desempenhar um papel importante para o Município e, por essa via para os munícipes, designadamente através da promoção publicitária nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica e da divulgação da marca “Santa Marta”, bem como na cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida, mediante a comunicação, sempre que necessário, de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego e ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado;

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luís Reguengo Machado** e a **Firma Táxi Carlos Lda.**, com o número de contribuinte 505.113.619, na qualidade de Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros, com a Licença nº 5/2002 e estacionamento em Sanhoane, deste concelho, ao abrigo das alíneas c) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com a alínea dd) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Âmbito do Protocolo

O presente protocolo visa contribuir para a divulgação da marca “Santa Marta” e de campanhas de sensibilização, bem como, para a cooperação com o Município em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida.

Carvalho



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 2ª
Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração com os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município, mediante compensação financeira pela divulgação e colaboração destes para com o Município.

CLÁUSULA 3ª
Obrigações da Entidade Parceira

Os Taxistas do Município obrigam-se a:

1. Promover a divulgação da marca "Santa Marta", afixando nas portas da frente dos seus veículos o logotipo da marca;
2. Promover, publicitariamente, nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica, desenvolvidas pela Autarquia em matérias que respeitem à mudança de comportamentos, que resultem da aprovação pelos órgãos do Município;
3. Colaborar com a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida;
4. Comunicar ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego, junto dos serviços da Câmara Municipal;
5. Comunicar outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado.

CLÁUSULA 4ª
Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pelos Taxistas, das obrigações a que se prestam perante o presente Protocolo;
2. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela divulgação da marca "Santa Marta".

CLÁUSULA 5ª
Financiamento

A contrapartida financeira a atribuir aos Taxistas, será paga anualmente, no montante de **900,00€** (novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 6ª
Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior será efetuado mediante a apresentação pelo Industrial de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros de documento que comprove a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

CLÁUSULA 7ª
Incumprimento e Rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª
Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo serão resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo vigorará nos anos económicos de 2019, 2020 e 2021.

Santa Marta de Penaguião, 12 de Agosto de 2019.

O Presidente da Câmara,

O Industrial de Transporte,